



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2023**

**"DIVULGA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO COM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".**


**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **DIVULGAR** que houve interposição contra a inscrição de número 02/2023 da Senhora **Maria Joana Alves Pereira**, que foi realizada dia 13 de fevereiro de 2023, para o Processo **Seletivo Simplificado N° 001/2023** para contratação temporária de professores, por constatar que a mesma esta respondendo processo administrativo na área educacional.

**Art.2º.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 16 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n°, St. Vila São João, Canabrava do Norte – MT  
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com  
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/02/23, ano XVIII edição nº 1.167, pág. 216 - 217.

  
Assinatura/Carimbo

calização Tributária - GERAFIT, juntando ao mesmo a seguinte documentação:

I – Para as pessoas que possuem deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as), deverão apresentar cumulativamente:

a) Documento que comprove a situação de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as);

b) Declaração pessoal de que seja proprietário ou legítimo possuidor de um único imóvel onde reside, e sendo utilizado exclusivamente para sua residência;

c) Comprovante que demonstre o seu rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, podendo juntar Carta de concessão de benefício previdenciário e extrato bancário e/ou declaração de imposto de renda, se caso não tenha renda, é necessário fazer declaração;

d) Declaração da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária de que não possui outro imóvel urbano;

e) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de que não possui imóvel rural;

f) Declaração do INDEA de que não possui no referido órgão cadastro em seu nome, constando semoventes;

g) certidão de nascimento, casamento ou de óbito (se viúvo);

II – Estatuto Social e Cartão CNPJ demonstrando seragremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, devendo o referido imóvel ser utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III – Contrato de cedência ou Comodato dos imóveis cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;

IV – Estatuto Social e cartão CNPJ das associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários quando se tratarem de imóveis pertencentes as mesmas;

V – Estatuto Social e cartão CNPJ dos templos de qualquer culto;

VI – Certidão de Tombamento para os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes;

VII – Estatuto social e cartão CNPJ dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

§ 3º. Na hipótese da isenção elencada no inciso I, § 2º, deste artigo, a apresentação das documentações e à análise e concessão pelo Fisco Municipal, se dará de forma bianualmente, conforme determinação contida na parte *in fine*, da alínea "g", inciso I, do artigo 446º, da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT;

§ 4º. Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 16 de fevereiro de 2023.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	30/06/2023
1ª Parcela	30/06/2023
2ª Parcela	31/07/2023
3ª Parcela	31/08/2023
4ª Parcela	29/09/2023
5ª Parcela	31/10/2023
6ª Parcela	30/11/2023
7ª Parcela	28/12/2023

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RESOLUÇÃO - CMS Nº 001/2023 CANABRAVA DO NORTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### RESOLUÇÃO - CMS Nº 001/2023 Canabrava do Norte, 13 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de CANABRAVA DO NORTE-MT, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais;

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização de Conferências de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 6ª Conferência Municipal de Saúde de CANABRAVA DO NORTE-MT com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia", que será realizada no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

#### JUNIEL ALVES CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2023

#### EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2023

"DIVULGA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO COM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR que houve interposição contra a inscrição de número 02/2023 da Senhora **Maria Joana Alves Pereira**, que foi realizada dia 13 de fevereiro de 2023, para o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para contratação temporária de professores, por constatar que a mesma esta respondendo processo administrativo na área educacional.

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 16 de fevereiro de 2023.

#### JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 072/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedido ao servidor público municipal efetivo, Sr. Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na secretaria municipal de saúde, para exercer a função de líder de equipe dos motoristas da saúde.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde *"As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação."*

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 34º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

*"Art. 34º."* Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:

[...]

*"III. Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;"*

**CONSIDERANDO** que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso vê é satisfeita, pois as unidades de saúde, trabalham em regime especiais de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

*"Art. 104º. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria."*

*"Parágrafo Único. As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:*

*I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;"*

*II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exige a subdivisão da equipe de trabalho;"*

*III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município."*

**CONSIDERANDO** o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete

do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20293992, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.956.911-73, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de líder de equipe dos motoristas da frota da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso